

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 28, de 2021)

Dê-se ao *caput* do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 28 de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 115.** Para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados serão multiplicados por:

- I – 3 (três), nas eleições realizadas em 2022;
- II – 2,5 (dois inteiros e meio), nas eleições de 2026;
- III – 2 (dois), nas eleições de 2030;
- IV – 1,5 (um inteiro e meio), nas eleições de 2034.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 28, de 2021, corretamente, prevê que, *para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.*

Trata-se de norma que visa incentivar os partidos políticos a apresentarem candidaturas viáveis de mulheres e negros e, com certeza, irá ampliar a diversidade das Casas Legislativas, especialmente, a Câmara dos Deputados, no primeiro momento.

Entretanto, parece-nos que a norma pode ser aperfeiçoada, estabelecendo mecanismos que farão com que esse incentivo seja mais elevado no início e vá se reduzindo paulatinamente, em vez de se encerrar abruptamente.



Com isso, o incentivo será mais efetivo, na medida em que será reforçado no curto prazo, e teremos, com certeza, a presença de mais eleitos negros e mulheres na Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21593.92028-35